

SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
08 04 2020	15:15	Extraordinária	123	

DEPUTADO JOSÉ GOMES (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, **parecer da Comissão de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 36, de 2020**, de autoria do Poder Executivo, que “estabelece, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública no Distrito Federal, a contagem dos prazos dos processos administrativos de apuração de responsabilidade, no âmbito do Distrito Federal, para a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e em outras normas aplicáveis a servidores e empregados públicos, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013”.

No âmbito desta comissão, a proposição não apresenta óbice quanto à adequação orçamentária e financeira para sua aprovação.

Somos, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, **pela aprovação e admissibilidade ao Projeto de Lei Complementar nº 36, de 2020**, acompanhando, **em relação às emendas, o parecer da CAS.**

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 19 Deputados.